

1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
9º BATALHÃO LOGÍSTICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2018 - UASG 160421
Nº processo: 001-Inex. Objeto: Aquisição de peças p/manutenção de armamento (IMBEL). Total de itens licitados: 0016. Fundamento Legal: Art. 25º, inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por existir somente um fornecedor. Declaração de Inexigibilidade em, 11/07/2018. ROBERTO MORAIS BRANCALIONE. Ordenador de Despesas. Ratificação em 11/07/2018. MARCIO VELLOSO GUIMARÃES. Comandante 3ª Região Militar. Valor Global: R\$ 46.830,39. CNPJ CONTRATADA: 00.444.232/0007-24 INDUSTRIA DE BÉLICO DO BRASIL IMBEL.

2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
10º BATALHÃO LOGÍSTICO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

10º Batalhão Logístico - 160354 - Chamada Pública nº 1/2018
Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultores Familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, mediante Dispensa de Licitação, conforme Art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011e, ainda o Art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e a Resolução GGPAA nº 50. Sessão Pública em 17 de julho de 2018 às 09:30 h no 10º Batalhão Logístico, sediado à Rua General Vitorino, S/N, Bairro Restinga Seca, CEP 97542-310, Alegrete-RS, onde também será disponibilizado o Edital, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, a partir de 22 de junho de 2018, sendo o mesmo disponibilizado eletronicamente através do e-mail: salc@10blog.eb.mil.br.

LEONARDO MARIATH MORAES - Ten Cel
Ordenador de Despesa do 10º B Log.

4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 160447

Nº Processo: 85307014402201749.
DISPENSA Nº 29/2017. Contratante: 1 BATALHAO FERROVIARIO -CNPJ Contratado: 78474871000134. Contratado : IREJA BATISTA DE URUBICI -Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Destacamento Morro da Igreja, em Urubici-SC. Fundamento Legal: art. 61 paragrafo unico da Lei 8.666/1993. Vigência: 21/06/2018 a 20/06/2019. Valor Total: R\$51.594,96. Fonte: 250120388 - 2018NE800752. Data de Assinatura: 21/06/2018.

(SICON - 11/07/2018) 167447-00001-2018NE400001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 160447

Número do Contrato: 6/2016.
Nº Processo: 65307000041201672.
PREGÃO SISPP Nº 21/2016. Contratante: 1 BATALHAO FERROVIARIO -CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Supressão de 25% das linhas telefônicas moveis vigentes. Fundamento Legal: art. 61 parágrafo único, da Lei 8666/1993. Valor Total: R\$35.008,20. Fonte: 100000000 - 2018NE800389. Data de Assinatura: 05/06/2018.

(SICON - 11/07/2018) 167447-00001-2018NE400001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS
DA 3ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 160396

Nº Processo: 64327000312201851.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/3 -CNPJ Contratado: 21340517000108. Contratado : AJSI CONSTRUCOES LTDA -Objeto: Contratação do serviço de Adequação do Lavabo da Sala do Comandante Militar do Sul (CMS), em Porto Alegre-RS. Fundamento Legal: Art. 61, Pár. Único da lei nº 8.666/93. Vigência: 11/07/2018 a 05/12/2018. Valor Total: R\$23.339,00. Fonte: 250270002 - 2018NE800013. Data de Assinatura: 11/07/2018.

(SICON - 11/07/2018) 160396-00001-2018NE800040

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 160396

Nº Processo: 64327000885201884.
PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/3 -CNPJ Contratado: 16491457000186. Contratado : PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA -JUNIOR EIRELI. Objeto: Contratação do serviço de adequação da instalação elétrica/gerador do HMAPA, em Porto Alegre-RS. Fundamento Legal: Art. 61, Pár. Único da Lei 8.666/93. Vigência: 11/07/2018 a 30/11/2018. Valor Total: R\$34.650,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800068. Data de Assinatura: 11/06/2018.

(SICON - 11/07/2018) 160396-00001-2018NE800040

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO EXÉRCITO

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA MILITAR
ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 160318

Número do Contrato: 7/2015.
Nº Processo: 64509003927201558.
PREGÃO SRP Nº 3/2014. Contratante: ESCOLA DE MATERIAL BELICO -CNPJ Contratado: 09423108000161. Contratado : KIOTO AMBIENTAL LTDA -Objeto: Prorrogação de contrato de serviço de coleta de lixo. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 02/07/18a 01/07/2019. Valor Total: R\$ 98.475,96. Fonte: 0100000000 - 2018NE800017. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 02/07/2018 a 01/07/2019. Valor Total: R\$98.475,96. Fonte: 100000000 - 2018NE800017. Data de Assinatura: 02/07/2018.

(SICON - 11/07/2018) 160318-00001-2018NE800020

ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 160129

Nº Processo: 49502005709201877.
PREGÃO SISPP Nº 24/2018. Contratante: ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS -CNPJ Contratado: 10921891000172. Contratado : CONSTRUTORA CARMO CRUZ LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada noserviço de adequação da sala da assessoria jurídica da ESA. Fundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61da Lei Nr 8.666/93. Vigência: 14/08/2018 a 02/01/2019. Valor Total: R\$56.940,00. Fonte: 280270001 - 2018NE800736. Data de Assinatura: 04/07/2018.

(SICON - 11/07/2018) 167129-00001-2018NE800448

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2017

Processo Administrativo Nº 64000.022395/2017-31-Aj Geral-AMAN.

O objeto da presente licitação é a Cessão de Uso, para funcionamento de um Ponto de Corte de Cabelo (Ponto de Corte nº 05), localizado no interior da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), situado no 5º piso do Conjunto principal (CP-I), constituindo-se num espaço construído em alvenaria perfazendo um total de 5,44 m2 (cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados), com benfeitoria, sito à Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Resende - RJ. Foi Adjudicado a EMPRESA: JULDETE DA SILVA BEIRÃO, CNPJ:28.588.970/0001-79, o item 1, com o valor do corte de R\$ 16,00.

ISMAR MACIEL JUNIOR - CEL
Ordenador de Despesas - AMAN

(SIDECA - 11/07/2018) 160249-00001-2018NE800005

ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

EDITAL

CONCURSO DE ADMISSÃO E MATRÍCULA, EM 2018,
NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO
SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (CFO/S SAU)

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, através do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 9786, de 08 de Feb 99 - Lei de Ensino do Exército, pelo Dec. Nr 3.182, de 23 de Set 99 (Regulamento da Lei de Ensino do Exército) e por intermédio da Escola de Saúde do Exército (EsSEX), faz saber que estarão abertas, durante o período de 16 de julho a 13 de agosto de 2018, as inscrições para o concurso público de admissão e à Matrícula, em 2018, nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército (CFO/S SAU), observadas as seguintes instruções:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente concurso será regido pela Portaria nº 158-DECEX de 09 de junho de 2018, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau) - EB60-IR-17.001 e pela Portaria nº 159 -DECEX, de 09 de junho de 2018, que aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso de admissão para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde de 2019.

Art. 2º O Concurso destina-se a preencher as vagas fixadas pela Portaria nº 084 - EME, de 16 de maio de 2018 que fixa as vagas dos cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019, conforme consta do Anexo "A" ao presente edital.

Art. 3º O Concurso de admissão obedecerá ao seguinte calendário de eventos (extraído da Portaria nº 159-DECEX, de 09 de junho de 2018).

Nº	EVENTO	DATA / HORA
I	Inscrição	De 16 Jul 18 A 13 Ago 18
II	Envio dos documentos necessários à inscrição para o(a)s candidato(a)s que solicitarão isenção de taxa por meio dos Correios, utilizando preferencialmente o SEDEX.	De 16 a 20 Jul 18
III	Divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos.	Até 27 Jul 18
IV	Solicitação de revisão do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido, por meio de requerimento a DESMIL, endereçado à ESSEX, utilizando o SEDEX.	De 30 Jul 18 A 1º Ago 18
V	Envio dos documentos necessários à inscrição para o(a)s candidato(a)s cuja solicitação de isenção de taxa foi indeferida, por meio dos Correios, utilizando preferencialmente o SEDEX.	De 27 Jul a 8 Ago 18
VI	Envio dos documentos necessários à inscrição para o(a)s candidato(a)s que não solicitarão isenção de taxa por meio dos Correios, utilizando preferencialmente o SEDEX.	De 16 Jul a 13 Ago 18
VII	Disponibilização na Internet dos CCI, para o(a)s candidato(a)s cuja inscrição foi deferida ou Boletins Informativos para o(a)s candidato(a)s cujas inscrições foram indeferidas.	Até 14 Set 18
VIII	Data da realização da prova do Exame Intelectual (EI).	23 Set 1 8
IX	Horário de fechamento dos portões nos locais de prova.	08:00 horas (hora de Brasília)
X	Horário de início da prova.	09:00 horas (hora de Brasília) - duração de 4 horas
XI	Divulgação dos gabaritos pela Internet.	26 Set 18
XII	Término do prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão.	28 Set 18
XIII	Divulgação, na Internet, do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI), e providências para a sua publicação no DOU	Até 1º Nov 18
XIV	Realização da Inspeção de Saúde (IS) e Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).	De 3 a 21 Dez 18
XV	Realização do Exame de Aptidão Física (EAF), para os aptos na IS ou ISGR.	De 3 a 21 Dez 18
XVI	Data do Exame Psicológico (EP) no Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ)	27 Jan 1 9
XVII	Horário de fechamento dos portões no Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ) no Turno da Manhã.	08:30 horas (hora de Brasília)
XVIII	Horário do início Exame Psicológico Turno da Manhã.	09:00 horas (hora de Brasília) - duração de 4 horas
XXI	Divulgação do Resultado do Exame Psicológico.	Até 1º Fev 19
XXII	Solicitação de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso pelos candidatos considerados inaptos.	Até 8 Fev 19
XXIII	Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica em Grau de Recurso.	Até 15 Fev 19
XXIV	Apresentação do(a)s candidato(a)s convocados na EsSEX para a última etapa do CA.	11 Mar 19
XXV	Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula nos CFO/S Sau do(a)s candidato(a)s convocados.	De 11 a 15 Mar 19



XXVI	Verificação da Veracidade da autodeclaração dos candidatos negros (pretos ou pardos), convocados para as vagas reservadas, conforme o previsto na lei nº 12.990/2014	De 11 a 15 Mar 19
XXVII	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula - Encerramento do CA.	11 Mar 19
XXVIII	Matrícula e início do ano letivo	18 Mar 19
XXIX	Publicação no DOU da homologação do PS 2018-19 e, quando for o caso, das matrículas nos CFO/S Sau.	Até 17 Abr 19

II. DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Para a inscrição no CA CFO/S Sau, o(a) candidato(a), deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - pagar a taxa de inscrição, exceto os(as) candidato(a)s que preencham os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008;

II - ser brasileiro nato (inciso I, do Art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

III - possuir cédula de identidade civil ou militar;

IV - possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

V - possuir idade de, no máximo, 36 (trinta e seis) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no CFO/S Sau (alínea "e", do inciso III, do Art. 3º, da Lei nº 12.705, de 2012).

Parágrafo único. O(A) candidato(a) inscrito no CA CFO/S Sau que conseguir êxito em todas as etapas e fases do CA e for convocado para matrícula, deverá, obrigatoriamente, satisfazer, além dos requisitos listados neste artigo, aos requisitos previstos no Art. 115 deste Edital.

Art. 5º - Do processamento da inscrição.

§ 1º - O pedido de inscrição processar-se-á por intermédio de requerimento do(a) candidato(a) dirigido ao Comandante da EsSEx, remetido diretamente àquela Escola por intermédio dos Correios, preferencialmente via SEDEX, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, publicado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), constante no endereço eletrônico da EsSEx na internet: www.essex.eb.mil.br.

§ 2º - O modelo do requerimento de inscrição, o edital de abertura do CA e o Manual do Candidato, no qual consta a bibliografia para as provas do Exame Intelectual (EI), encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da EsSEx na internet, constarão do requerimento:

I - as informações pessoais do(a) candidato(a);

II - a opção correspondente à sua área, especialidade ou modalidade de atividade profissional;

III - a opção quanto à Guarnição de Exame (Gu Exm) e à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do CA, onde deseja realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF); e

IV - a opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do CA, às exigências do Curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado segundo as condições estabelecidas nestas IR.

V - a autodeclaração quanto à condição de candidato preto ou pardo, sendo sujeito à eliminação e demais sanções legais em caso de declaração falsa, conforme o previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 3º - Para a realização da inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente:

I - preencher o requerimento de inscrição a ser acessado por meio do endereço eletrônico citado;

II - confirmar os dados inseridos no requerimento e imprimi-lo;

III - colar sua foto de tamanho 3x4 cm, colorida, de frente, sem óculos escuros, sem lenço na cabeça, sem chapéu, boné, peruca ou similares, e com data posterior a 1º de janeiro do ano do CA (data impressa na fotografia), no local indicado no requerimento;

IV - datar e assinar o requerimento;

V - no caso de candidato(a) militar, exigir-se-á, no requerimento, o parecer de seu comandante, chefe ou diretor de OM quanto à sua inscrição;

VI - remeter para à EsSEx, até a data prevista no Calendário Anual do CA, preferencialmente via SEDEX, para o seguinte destinatário e endereço: Ao Sr Comandante da Escola de Saúde do Exército - EsSEx, Seção de Concursos, Rua Francisco Manuel, nº 44 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.911-270:

a) requerimento de inscrição; e

b) segunda via da Guia de Recolhimento Único (GRU), devidamente paga junto ao Banco do Brasil ou requerimento de isenção substituindo a GRU, se for o caso.

§ 4º Para fins de comprovação de remessa, considerar-se-á a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

§ 5º O preenchimento do requerimento de inscrição na internet não caracteriza sua inscrição no Concurso de Admissão, o que somente ocorrerá caso obtenha deferimento, após o envio da documentação necessária à EsSEx.

Art. 6º O(A)s candidato(a)s que comprovarem mudança de domicílio no decorrer do CA deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsSEx, a mudança da Gu Exm e OMSE, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do EI.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser:

I - remetida à EsSEx, para o destinatário e endereço previstos no inciso VI, § 3º, Art. 5º deste Edital; e

II - encaminhada por intermédio dos Correios, preferencialmente via SEDEX.

§ 2º Para fins de comprovação de remessa, considerar-se-á a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 7º Após a realização da inscrição não serão aceitos pedidos de mudança de área, especialidade ou modalidade de atividade profissional selecionada pelo(a) candidato(a) para o EI.

Art. 8º A inscrição somente efetivar-se-á mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Art. 9º Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do CPF.

Art. 10º Somente serão aceitas inscrições realizadas por intermédio de procuração, com a especificação de poderes para promover a inscrição, desde que realizadas durante o período previsto no Calendário Anual.

Art. 11º Após o encerramento das inscrições, a EsSEx disponibilizará no seu endereço eletrônico na internet, para impressão, um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)/Cartão Informativo (CI), com informações importantes para o(a) candidato(a) quanto aos locais, datas e horários do EI.

§ 1º O CCI/CI permanecerá disponível para impressão, no endereço eletrônico da EsSEx na internet, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 2º A impressão do CCI/CI deverá ser feita pelo candidato(a). As assinaturas constantes do requerimento e do CCI deverão ser feitas de próprio punho pelo(a) candidato(a).

§ 3º O CCI/CI somente terá validade para o ano a que se referir o CA.

Art. 12 Para efeito deste Edital, entende-se por:

I - candidato(a) civil: o(a) cidadão(ã) que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar e os integrantes da reserva não remunerada das respectivas Forças; e

II - candidato(a) militar: o(a) cidadão(ã) incluído(a) no serviço ativo das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, e os integrantes da reserva remunerada das respectivas Forças.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor a sua inscrição no concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence.

Art. 13 - Competirá ao Comandante da EsSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Parágrafo único. A EsSEx informará a decisão a respeito do deferimento ou indeferimento em seu endereço eletrônico na Internet.

Art. 14 - O(A) candidato(a) não terá direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente de insucesso no CA ou falta de vagas.

Art. 15 - Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o requerimento de inscrição em desacordo com o estabelecido no Art. 4º, ou após a data prevista no Calendário Anual do CA;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao(a) candidato(a), previstos neste Edital;

III - não ocorrência da compensação bancária do pagamento da taxa de inscrição em favor da EsSEx, por qualquer motivo, até o 1º (primeiro) dia útil após a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 16 A EsSEx não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer tipo de motivo.

Art. 17 - Da taxa de inscrição.

§ 1º - O valor da taxa de inscrição foi fixado pela Portaria nº 159 -DECEX, de 09 de junho de 2018.

§ 2º - O valor da taxa de inscrição será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 3º - Para o pagamento da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar a página da Internet https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e, de acordo com as orientações nela contidas, preencher os campos do formulário da Guia de Recolhimento da União (GRU) com os seguintes dados:

I - UG: 167319;

II - gestão: 00001;

III - nome da Unidade: Escola de Saúde do Exército;

IV - recolhimento - Código: 22687-4;

V - descrição do Recolhimento: Exerc / Fundo - Conc

Oficiais;

VI - contribuinte - CPF: (nº do CPF do(a) candidato(a));

VII - nome do Contribuinte: (nome do(a) candidato(a));

VIII - valor Principal: R\$ 130,00 (cento e trinta reais); e

IX - valor total: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Observação: Os demais campos devem permanecer em branco; após o preenchimento, "clicar" em emitir GRU simples, imprimir a guia em duas vias e efetuar seu pagamento no Banco do Brasil.

§ 4º - A responsabilidade pela quitação da taxa é exclusiva do(a) candidato(a), não sendo aceito como justificativa para o não pagamento o agendamento sem a devida provisão na data de vencimento, boleto fraudado por código malicioso (vírus, malwares), greve bancária, dentre outros motivos.

§ 5º - Não haverá restituição da taxa de inscrição.

Art. 18 - Poderá haver isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição, para o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Decreto nº 6.135, de 2007); e/ou

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

III - ter doado medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde (Lei nº13.656, de 30 ABR 18).

§ 1º O(A) candidato(a) que preencher os requisitos deste artigo e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá solicitá-la, no momento da inscrição.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o(a) candidato(a) às sanções previstas em lei.

§ 3º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada, até a data prevista no Calendário Anual do CA, no endereço eletrônico da EsSEx na internet.

§ 4º No caso de indeferimento do pedido de isenção, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso administrativo ao Diretor de Educação Superior Militar, solicitando sua inscrição por ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, desde que apresente, anexo ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

I - cópia do comprovante de rendimentos relativos ao mês de abril ou maio do corrente ano de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

a) de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

b) de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

c) de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

d. de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontram fora do mercado de trabalho e como têm se mantido e comprovantes do seguro desemprego.

II - cópia do comprovante de Imposto de Renda. O(A) candidato(a) deverá apresentar o formulário completo de declaração e notificação do imposto de renda do ano do CA (com base no ano anterior), de todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos descritas no quadro de composição familiar;

III - cópia do comprovante de despesas (relativas ao mês de abril ou maio do corrente ano):

a) com habitação (prestação de casa própria ou aluguel e condomínio).

b) com instrução (mensalidades escolares, cursos, comprovante de concessão de bolsa de estudos);

c) com contas de consumo (luz, gás, telefone convencional e celular, água e IPTU). No caso em que as contas de energia elétrica ou água forem divididas entre duas ou mais residências, se faz necessária a apresentação de declaração (pode ser de próprio punho), justificando o fato; e

d) com outras despesas que possam ser comprovadas (plano de saúde, IPVA e outras).

IV cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade CPF, para os maiores de 18 anos (desde que não tenha trazido nenhum outro documento); certidão de casamento e, no caso de casais de familiares falecidos; certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas pelo juiz.

III. DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Das etapas do Concurso de Admissão.

Art. 19 - O CA tem abrangência nacional, sendo composto por verificações de requisitos intelectuais, de saúde, físicos, psicológicos e documental.

Art. 20 - O CA compõe-se das seguintes etapas e fases:

§ 1º Primeira etapa: Exame Intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por todos o(a)s candidato(a)s.

§ 2º Segunda etapa, composta das seguintes fases:

I - Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI (classificados e majorados);

II - Exame de Aptidão Física (EAF): de caráter eliminatório, a ser realizado apenas pelo(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI e na IS (classificados e majorados);

IV - Avaliação Psicológica (Avl Psc), de caráter eliminatório; a ser realizado apenas pelos candidato(a)s aprovados no EI, e aptos na IS e no EAF (classificados e majorados); e

V - revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula: de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelos candidatos aprovados no EI, na IS, no EAF, na Avl Psc e classificados dentro do número de vagas previstas pelo Estado-Maior do Exército (EME), em portaria específica.

VI - Os candidatos convocados para as vagas reservadas, que se autodeclararam pretos ou pardos, conforme o previsto na Lei nº 12.990, serão submetidos na EsSEx, durante a fase de revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula, a uma comissão específica para verificação da veracidade da declaração supracitada; e

Dos aspectos gerais do concurso de admissão.

Art. 21 - O EI, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade das Gu Exm e das OMSE designadas pelo DECEX.

§ 1º O(A) candidato(a) realizará, obrigatoriamente, o EI, a IS, o EAF, nas Gu Exm e OMSE escolhidas no ato da inscrição, desde que confirmadas em seu CCI/CI ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao(a) candidato(a).

§ 2º O(A) candidato(a) aprovado(a) no EI e classificado(a) de acordo com a quantidade de vagas fixadas pelo EME, por área, bem como o incluído na majoração, será convocado(a) por sua Gu Exm para a realização da IS e, caso aprovado(a) nesta fase, realizará o EAF. O(A) candidato(a) receberá orientações do comando da Gu Exm acerca dos locais e horários para a execução destas fases.

Art. 22 A Avl Psc será realizada de forma centralizada na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, sob a responsabilidade da EsSEx e do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx).

Art. 23 A revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula serão realizadas na EsSEx, consistindo na apresentação de todos os laudos dos exames médicos e os documentos (cópias e originais) previstos.

Art. 24 A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsSEx, desde que não ultrapasse o número máximo previsto em legislação específica, destinando-se a recompletar o número total de candidato(s) em caso de reprovação ou desistência durante as etapas e fases do CA.

Parágrafo único. A chamada de candidato(a)s para recompletamento de vagas, eventualmente abertas, acontecerá somente até a data de encerramento do CA prevista no Calendário Anual.

Da publicação dos editais:

Art. 25 - A EsSEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU):

I - do edital de abertura, contendo todas as informações do CA ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do edital de divulgação do resultado do EI; e

III - do edital de homologação do resultado final do CA.

Parágrafo único - Não será fornecido ao(a) candidato(a) nenhum documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

Da constituição do Exame Intelectual.

Art. 26 - O EI constitui-se de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões contendo 50 (cinquenta) itens, distribuídos em 2 (duas) partes:

I - 1ª parte - Conhecimentos Gerais - contendo 20 (vinte) questões objetivas do tipo "múltipla escolha", com valor de 3,00 (três vírgula zero zero) pontos, abordando assuntos básicos dentro de sua graduação;

II - 2ª parte - Conhecimentos Específicos - contendo 30 (trinta) questões objetivas do tipo "múltipla escolha", com valor de 7,00 (seis vírgula zero zero) pontos, abordando assuntos da especialização ou habilitação escolhida pelo(a) candidato(a); e

§ 1º O EI será realizado em um único dia, tendo duração total de 4h (quatro horas).

§ 2º O EI versará sobre a bibliografia disponível no Manual do Candidato.

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual

Art. 27. A aplicação do EI realizar-se-á nos locais preparados pelas OMSE, na data e horário estabelecidos no Calendário Anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 28 Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do CA, podendo ser alterados pela EsSEx em função do número de candidato(a)s inscrito(a)s nas Gu Exm e OMSE. Neste caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará no CCI/CI.

Art. 29 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova, assim como o seu comparecimento ao local de realização do EI na data e horário determinado no edital de abertura do CA.

Parágrafo único. O local de realização da prova, bem como os horários de abertura e fechamento dos portões, constam no Cartão Informativo do candidato.

Art. 30 O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local de prova com antecedência de, pelo menos, 1h e 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, de seu CCI/CI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, a fim de criar condições para que o(a)s candidato(a)s recebam orientações dos encarregados da aplicação e sejam distribuídos nos seus lugares, em condições de iniciarem as provas pontualmente no horário previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 31 Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1h (uma hora) antes do horário de início das provas, previsto no edital, considerando o horário oficial de Brasília. A partir desse evento não mais será permitida a entrada de candidato(a)s.

Art. 32 O(A) candidato(a) deverá comparecer aos locais de realização do EI com trajés compatíveis com a atividade, não podendo utilizar gorro, chapéu, boné, viseira, cachecol e outros, devendo os cabelos e as orelhas estarem sempre visíveis, caso contrário sua entrada será impedida no local do exame.

§ 1º Entende-se por trajés compatíveis a utilização de, no mínimo, calçado, com bermuda ou saia na altura do joelho e camiseta de manga curta.

§ 2º O(A) candidato(a) militar poderá realizar as provas do EI em trajés civis.

Da identificação do(a) candidato(a).

Art. 33 O(A) candidato(a) inscrito no CA somente poderá ter acesso ao local de prova mediante a apresentação, à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), do original de um dos seguintes documentos de identificação, sem rasura:

I - cédula oficial de identidade expedida pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e DETRAN;

II - carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade (Lei nº 6.206, de 1975);

III - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (não necessita estar no prazo de validade);

IV - Carteira de Trabalho;

V - Passaporte; ou

VI - Carteira Funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade.

Art. 34 O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a), sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

II - a assinatura que consta do documento diferir da utilizada pelo(a) candidato(a) em qualquer etapa do CA; e/ou

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

Art. 35 Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, e protocolos de quaisquer outros documentos.

Art. 36 Durante a aplicação do EI a CAF coletará as impressões digitais do(a) candidato(a).

Do material de uso permitido nos locais de prova.

Art. 37. Para a realização das provas, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e canetas esferográficas de tinta preta ou azul, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. Permite-se ao(a) candidato(a) conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente.

Art. 38 Não se permite ao(a) candidato(a) portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha o respectivo porte ou que esteja uniformizado e/ou de serviço.

Art. 39 É vedado ao(a) candidato(a) adentrar aos locais de provas com gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, piercings, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphone, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, tablets, smartwatch, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza pelo(a) candidato(a).

Art. 40 Durante a realização da prova, não se permite o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato(a), ou entre candidato(a)s.

Art. 41 Os encarregados da aplicação das provas não guardarão material do(a) candidato(a).

Da Aplicação das Provas

Art. 42 A aplicação das provas caberá às CAF, constituídas de acordo com normas específicas aprovadas pelo DECEX e nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 43 As CAF procederão conforme orientações contidas nestas IR e em instruções particulares emitidas pela EsSEx e pelo DECEX.

Art. 44 O(A) candidato(a) somente deixará o recinto de realização do EI após transcorrido o tempo mínimo de 3 (três) horas, sendo vedado levar consigo o caderno de questões ou o gabarito anotado em qualquer objeto ou folha.

Art. 45 Por ocasião do EI, não se permite:

I - a realização das provas fora das dependências designadas para esta atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o seu bebê;

III - qualquer tipo de auxílio externo ao(a) candidato(a) para a realização da prova, mesmo no caso de estar impossibilitado de escrever; ou

IV - qualquer tipo de consulta pelo(a) candidato(a).

Parágrafo único. No que tange ao inciso II, acima, a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova informará à CAF, na ocasião em que chegar ao local da prova, o nome de um único acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela criança.

Art. 46 A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, facultada-se ao(a) Candidato(a) que permanecer na sala de provas apossar-se dos seus exemplares das provas.

Parágrafo único. Não se permite ao(a) Candidato(a) que terminar as provas antes do término do tempo previsto apossar-se do local de aplicação do EI com seus exemplares das provas.

Art. 47 O candidato(a) deverá preencher o cartão de respostas durante o tempo total concedido para a realização da prova, não sendo concedido tempo extra para este fim.

Art. 48 Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas do EI.

Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 49 Considera-se reprovado no EI e eliminado do CA, o(a) candidato(a) enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais;

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;

III - utilizar, ou tentar utilizar, meios ilícitos para a resolução das provas ("cola", material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - rasurar ou marcar o cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento;

V - contrariar determinações da CAF durante a realização das provas;

VI - faltar ao EI ou chegar ao local da prova após o horário previsto para o fechamento dos portões;

VII - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas no local apropriado;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas, distribuído pela CAF;

X - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

XI - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão de respostas, os dados relativos à identificação do(a) candidato(a) ou de sua prova, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XII - deixar de preencher o cartão de respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

XIII - não apresentar, por ocasião da realização das provas, o original de um dos documentos previstos no Art. 33;

XIV - recusar-se à revista ou inspeção pessoal, do tipo: busca pessoal, utilização de detector de metal, etc; e/ou

XV - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF.

Art. 50 Considerar-se-ão como rasuras ou marcações incorretas no cartão de resposta: dupla marcação; marcação rasurada; marcação emendada; campo de marcação obrigatório não preenchido; ou não preenchido integralmente; marcas externas às quadrículas; indícios de marcações apagadas; uso de lápis para a marcação; e dobras ou rasgos no cartão e qualquer sinal, escrito ou em relevo, divergentes dos previstos nas instruções de preenchimento.

Dos Gabaritos

Art. 51 Os gabaritos das provas do EI serão divulgados pela EsSEx por meio da internet, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o término da prova, ficando disponíveis até o processamento dos pedidos de revisão.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, suas versões atualizadas ficarão disponíveis até o encerramento do CA.

Da Correção

Art. 52 Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-código. Somente após apurados os resultados é que este número associar-se-á ao nome do(a) candidato(a).

Art. 53 Os cartões de respostas serão corrigidos por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 54 Na correção, as questões ou itens serão considerados errados quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada for diferente da listada como correta no gabarito;

II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção para o mesmo item;

III - o(a) candidato(a) não assinalar alguma das opções;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 55 O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Dos Pedidos de Revisão

Art. 56 O pedido de revisão será feito, somente, por meio do "Formulário de Pedido de Revisão", disponível no endereço eletrônico da EsSEx na internet.

Art. 57 O prazo máximo da solicitação do pedido de revisão é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela internet, do gabarito da prova.

Art. 58 No pedido de revisão, o(a) candidato(a) especificará os itens das questões a serem revistos, devendo especificar, com base na bibliografia indicada no Manual do Candidato, a obra, o autor, o capítulo e a(s) página(s) que embasaram as argumentações.

Parágrafo único. Não se permite anexar arquivos ao pedido de revisão.

Art. 59 Serão indeferidos os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação bibliográfica ou genéricos.

Art. 60 A divulgação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, ocorrerá por intermédio da internet.



Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) não receberão respostas individuais.

Art. 61 No caso de os pedidos de revisão, resultarem na anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos o(s) candidato(a)s, independentemente da apresentação ou não de recursos. Havendo alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidato(a)s serão recorridos.

Art. 62 Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações.

Art. 63 Não haverá interposição de recurso administrativo quanto à solução do pedido de revisão de prova ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

Art. 64 Não haverá concessões para vistas aos cartões de respostas das provas do EI.

Da Nota do Exame Intelectual (NEI)

Art. 65 A NEI, expressa por um valor numérico variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de centésimos, é obtida pela soma da nota da 1ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Gerais (CG), com a nota da 2ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Específicos (CE). Para esse cálculo, utiliza-se a seguinte fórmula:

$NEI = CG + CE$

Dos Critérios de Desempate

Art. 66 Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NEI para mais de um(a) candidato(a), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos; e

II - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais.

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios acima estabelecidos nos incisos deste artigo, o mais bem classificado será o(a) candidato(a) de maior idade, considerando o mês, o dia e o horário (horário oficial de Brasília) constantes da certidão de nascimento.

Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 67 A classificação no EI baseia-se na ordem decrescente das NEI, em cada uma das áreas e especialidades objeto do CA.

Art. 68 A EsSEX divulgará o resultado do EI pela internet, apresentando a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, por áreas e especialidades objeto do CA.

Parágrafo único. Da relação que trata o caput deste artigo, constarão todos os abrangidos pelo número de vagas para matrícula, os incluídos na majoração e os que poderão ser contemplados pelas vagas reservadas aos candidatos negros.

Art. 69 O(A) candidato(a), após cientificar-se da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsSEX, ligar-se-á com o comando da Gu Exm onde realizou as provas para tomar conhecimento a respeito de locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas e fases do CA.

Da Inspeção de Saúde

Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 70 O(A) candidato(a) aprovado(a) no EI, bem como o relacionado na majoração, tanto para as vagas de ampla concorrência, quanto para as vagas reservadas a negros, submeter-se-á à IS.

Art. 71 A IS realiza-se em locais designados pelas Gu Exm, obedecendo rigorosamente aos prazos previstos no Calendário Anual do CA.

Da Inspeção de Saúde

Art. 72 As Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE) e Juntas de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISGR), constituídas em cada uma das Gu Exm, conforme legislação específica, realizarão a IS.

Art. 73 As causas de incapacidade física são as previstas em normas específicas e disponibilizadas para consulta no endereço eletrônico da EsSEX na internet e no Manual do Candidato.

Dos Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)

Art. 74 Por ocasião da IS o(a) candidato(a) convocado comparecerá aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Aceitar-se-ão os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do CA para a realização da IS:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares (com laudo);

II - teste ergométrico (com laudo);

III - eletroencefalograma (com laudo);

IV - radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);

V - audiometria (com laudo);

VI - sorologia para Lues e HIV;

VII - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoenensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

VIII - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma completo (tempo de sangramento - TS; tempo de coagulação - TC; índice de normalização internacional - INR; tempo de ativação da protrombina - TAP; atividade de protrombina; tempo de ativação parcial da tromboplastina - KPTT ou TTPA);

IX - parasitologia de fezes;

X - sumário de urina;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg, e Anti-HBc - IgG e IgM) e hepatite C (Anti-HCV);

XII - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; teste de Ishiara, relatando quais a cores em déficit);

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar, com laudo (incluindo a indicação dos ângulos de Cobb e Ferguson);

XVI - exame toxicológico, baseado em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, com laudo;

XVII - colpocitologia oncótica (exclusivo para o sexo feminino); e

XVIII - teste de gravidez B-HCG sanguíneo (exclusivo para o sexo feminino).

Parágrafo único. A realização do exame constante do inciso XVI seguirá às orientações abaixo:

I - apresentar resultados negativos para um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias (com laudo);

II - as drogas a serem pesquisadas abrangerão, no mínimo: maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetil morfina (heroína), oxycodine; hidromorfina e hidrocodona; e

III - exame realizado em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo), conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova.

Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 75 O(A) candidato(a) com deficiência visual apresentar-se-á para à IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 76 A JISE ou JISGR solicitará ao(a) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 77 Assegura-se ao(a) candidato(a) considerado(a) INAPTO(A) pela JISE requerer, à sua Gu Exm, Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, receberá orientações do comando da Gu Exm ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 78 Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 79 As atas de inspeção de saúde de todo(a)s o(a)s candidato(a)s, sejam APTO(A)S (aprovados) ou INAPTO(A)S (reprovados), serão remetidas à EsSEX, devendo uma via ficar no arquivo do comando da Gu Exm.

Art. 80 As JISE e JISGR observarão rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam deste assunto.

Art. 81 A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez, ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, receberá o parecer "INAPTA" para o EAF, não podendo participar das demais fases da 2ª etapa do CA. Neste caso, a candidata poderá requerer à sua Gu Exm, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização da 2ª etapa do CA.

Parágrafo único. Obtém-se o requerimento citado no caput deste artigo, no endereço eletrônico da EsSEX na internet.

Art. 82 A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, que requerer o adiamento da 2ª etapa do CA, SOMENTE poderá retornar ao processo do CA no ano seguinte, quando cumprir todas as etapas e fases do CA, exceto o EI.

Art. 83 Os pareceres emitidos pela JISE ou JISGR atestarão as seguintes condições:

I - "APTO(A) à matrícula no CFO/S Sau, no ano de...(ano da matrícula)...";

II - "INAPTO(A) à matrícula no CFO/S Sau, no ano de...(ano da matrícula)..."; ou

III - "INAPTA para o EAF do Concurso de Admissão 2018-2019 e APTA para prosseguir no Concurso de Admissão 2019-2020" (para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de seis meses).

Da Reprovação na Inspeção de Saúde e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 84 Considerar-se-á reprovado(a) na IS e eliminado(a) do CA o(a) candidato(a) que:

I - faltar à IS ou à ISGR, esta quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas IR, como os porventura solicitados por ocasião da IS ou ISGR;

III - não concluir a IS ou a ISGR, quando for o caso;

IV - não requerer o adiamento da 2ª etapa do CA, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no Calendário Anual do CA;

V - contrariar determinações da JISE/JISGR durante a realização da IS ou ISGR; e/ou

VI - obtiver parecer "INAPTO(A)" na IS ou na ISGR (se for o caso).

Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 85 Apenas o(a) candidato(a) aprovado(a) na IS (ou em ISGR, se for o caso) submeter-se-á ao EAF, no local designado por sua respectiva Gu Exm, dentro do prazo estipulado no Calendário

Anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste Capítulo.

Parágrafo único. A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, considerada INAPTA para realização do EAF, e que adiar a 2ª etapa do CA a pedido, não será eliminada por motivo de falta.

Art. 86 O(A) candidato(a) convocado(a) para o EAF apresentar-se-á no local designado portando seu documento de identificação e conduzindo traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis), no prazo previsto a realização das tarefas.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dia destinado à realização do EAF implicará na eliminação sumária do(a) candidato(a)

Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação

Art. 87 A avaliação da aptidão física traduz-se pelo conceito "APTO(A)" (aprovado(a)) ou "INAPTO(A)" (reprovado(a)), pela aplicação de tarefas a serem cumpridas pelo(a) candidato(a) com seu próprio traje esportivo, conforme as condições de execução a seguir:

I - corrida de 12(doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o(a) candidato(a) deverá correr ou andar a distância máxima no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida.

b) A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano.

c) Para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida.

d) é permitido ao(a) candidato(a) o uso de qualquer tipo de tênis; e

e) é proibido acompanhar o(a) candidato(a) por quem quer que seja, em qualquer momento da prova.

II - flexão de braços:

a) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente na sombra, o(a) candidato(a) deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

b) execução: o(a) candidato(a) deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato(a) deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do(a) candidato(a) e não há limite de tempo; e

c) homens e mulheres deverão realizar o exercício sem o apoio dos joelhos no solo.

III - abdominal supra:

a) posição inicial: o(a) candidato(a) deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, afastados na largura dos ombros, sem uso de outro apoio, calcanhars próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do(a) candidato(a), posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula. Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

b) execução: o(a) candidato(a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato(a) deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 3 (três) minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do(a) candidato(a); e

c) o(a) candidato(a) não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício.

Art. 88 As tarefas realizar-se-ão em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o(a)s candidato(a)s serem considerados "APTO(A)S":

Corrida de 12 minutos (distância em metros)		Flexão de Braços (repetições)		Abdominal Supra (repetições)	
Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2.350	2.000	19	10	30	27

Art. 89 Durante a realização do EAF permite-se ao(a) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. No caso de interposição de recurso por algum(a) candidato(a), caberá à Comissão de Aplicação acolhê-lo e solucioná-lo, facultando-se ao(a) candidato(a) reprovado(a) na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para esta primeira chamada, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido na tabela contida no Art. 90, e de acordo com o Calendário Anual do CA.

§ 1º Esta nova oportunidade para o exame (grau de recurso) realizar-se-á por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas para o(a)s candidato(a)s, nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou a primeira chamada.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado na 1ª chamada ou no grau de recurso cientificar-se-á do seu resultado, registrado na respectiva ata, assinando-a no campo apropriado deste documento.

Art. 90 O EAF desenvolver-se-á de acordo com a Tabela abaixo, no prazo constante do Calendário Anual do CA:

EAF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas
1ª chamada (a)	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA	1º dia	flexão de braços sobre o solo; e abdominal supra.
		2º dia	- flexão de braços sobre o solo (b); - abdominal supra (b); - corrida de 12 min.
		3º dia	- corrida de 12 min(b);
Grau de recurso (c)		1º dia	- flexão de braços sobre o solo; e - abdominal supra.
		2º dia	- flexão de braços sobre o solo (b); - abdominal supra (b); - corrida de 12 min.
		3º dia	- corrida de 12 min (b).

Observações

(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.

(b) 2ª tentativa, se for o caso.

(c) Somente para o(a) candidato(a) que for reprovado(a) na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de o(a)s candidato(a)s requererem a realização de uma segunda tentativa ou, mesmo, de um segundo exame, em grau de recurso, a comissão de aplicação do EAF planejará a execução desta fase distribuindo adequadamente o(a)s candidato(a)s pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. O EAF iniciará a partir do primeiro dia do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme a tabela acima, possibilitando que todo(a)s o(a)s candidato(a)s previsto(a)s o realizem de acordo com o Calendário Anual do CA.

Art. 91 As Gu Exm, além de publicarem os resultados nos seus respectivos Boletins Internos (BI), remeterão à EsSEx as atas dos resultados do EAF de todos o(a)s candidato(a)s, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 92 Considera-se reprovado(a) no EAF e eliminado(a) do CA o(a) candidato(a) que:

I - obtiver conceito "INAPTO(A)" no EAF;

II - faltar ao EAF, ou não vier a completá-lo totalmente; e/ou

III - contrariar determinações da comissão de aplicação do EAF durante sua execução.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar este exame em grau de recurso, somente dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Dos Aspectos Gerais

Art. 93 O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI, aptos na IS e no EAF, e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME, em portaria específica, por área, especialidade ou habilitação de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados para a realização da avaliação psicológica (Avl Psc), que será realizada de forma centralizada na Guarnição do Rio de Janeiro, nas instalações do Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ), em data estipulada no Calendário de Anual do CA.

Da Constituição da Avaliação Psicológica

Art. 94 A Avl Psc será realizada por intermédio de um Exame Psicológico (EP), que avaliará os seguintes aspectos:

I - intelectual - destinado à verificação das aptidões e habilidades mentais gerais e/ou específicas dos candidatos em relação aos requisitos psicológicos exigidos para a carreira militar; e

II - personalológico - destinado à verificação das características de personalidade e motivacionais do candidato em relação às exigências da carreira militar.

§ 1º Na avaliação dos requisitos psicológicos serão utilizados procedimentos de análise de dados referenciados na literatura científica.

§ 2º Na avaliação dos aspectos personalógicos e intelectivos serão aplicados testes, inventários, entrevistas e/ou outros instrumentos de avaliação.

Do Exame Psicológico (EP)

Art. 95 Dos procedimentos do EP:

§ 1º O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização do EP com antecedência de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos em relação ao horário para o início do tempo destinado à realização do EP na data prevista no Calendário Anual do CA, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade ou um dos documentos previstos no Art. 33 e de caneta esferográfica de tinta preta.

§ 2º O local da realização do EP, no CMRJ, será fechado 1 (uma) hora antes do horário de seu início, previsto no Calendário Anual do CA e no edital, quando, então, não mais será permitido a entrada de candidato(a)s para realizarem o exame.

§ 3º O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local do EP em trajés compatíveis com a atividade, inclusive não podendo usar gorro, chapéu, boné, viseira, lenço de cabelo, cachecol ou similares.

§ 4º O(A)s candidato(a)s militares deverão comparecer para a realização do EP em trajés civis.

§ 5º O(A) candidato(a) que faltar ao EP para o qual foi convocado(a), ou que não vier a completá-lo, isto é, que não for submetido à aplicação de todos os instrumentos psicológicos previstos, mesmo por motivo de força maior, será considerado(a) desistente e eliminado(a) do CA.

§ 6º Durante a realização do EP, não será admitida nenhuma consulta ou comunicação entre o(a)s candidato(a)s, ou comunicação destes com pessoas não autorizadas.

§ 7º O EP somente será realizado nas dependências designadas anteriormente para essa atividade, ainda que por motivo de força maior.

§ 8º Não será permitido qualquer tipo de auxílio externo ao(a) candidato(a) para a realização do EP, mesmo no caso de o(a) candidato(a) estar impossibilitado de escrever.

§ 9º Não haverá segunda chamada, nem será concedido o adiamento da data prevista para a realização do EP.

§ 10º O EP será expresso pelo conceito "APTO" (aprovado) ou "INAPTO" (reprovado).

Art. 96 Será eliminado do CA o(a) candidato(a) que:

I - for considerado(a) inapto(a) na Avl Psc e não interpusse recurso apropriado, dentro do prazo previsto no Calendário Anual;

II - for considerado(a) inapto(a) na Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (APGR);

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a realização do EP ("cola", material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc);

IV - contrariar qualquer determinação da Comissão de Avaliação Psicológica (CAP) durante a realização do EP;

V - faltar ou chegar ao local do EP após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

VI - não entregar o material do EP cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para sua realização;

VII - não preencher devidamente todos os documentos utilizados no EP;

VIII - afastar-se do local do EP durante o período de sua realização, portando qualquer material distribuído pela CAP; ou

IX - deixar de apresentar, por ocasião da realização do EP, o original do seu documento de identidade ou um dos documentos previstos no Art. 33 deste Edital.

Das Comissões de Avaliação Psicológica

Art. 97 A EsSEx, em coordenação com o CPAEx, e conforme o previsto no Planejamento Técnico, realizará a seleção dos psicólogos indicados para a composição das Comissões de Avaliação Psicológica (CAP) ou de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (CAP GR).

Art. 98 As CAP e CAP GR serão compostas por um presidente e membros, todos psicólogos devidamente inscritos e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Da Publicidade do Exame Psicológico

Art. 99 A EsSEx fará a publicidade somente da relação dos(as) candidato(a)s considerados(as) APTOS(AS), devendo, aqueles(as) que tenham sido considerados(as) INAPTOS(AS), dar ciência do resultado de forma individual e reservada.

Do Recurso

Art. 100 O candidato(a) considerado(a) INAPTO(A) no EP poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, solicitar, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Comandante da EsSEx, a revisão, em grau de recurso, do parecer emitido pela CAP.

§ 1º O prazo constante do caput deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado do EP, disponível no endereço eletrônico da EsSEx na internet.

§ 2º O requerimento poderá ser enviado eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores ou protocolado na EsSEx.

Art. 101 Após o deferimento do requerimento que solicitou APGR, o candidato poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar documentos e laudos, ao CPAEx, para que possam ser analisados na APGR.

Art. 102 Ao final da APGR, será emitido o parecer individual referente à aptidão, ou não, na respectiva ata de resultado final da Avl Psc.

§ 1º O parecer de cada requerente será informado individualmente e de forma reservada, em dia, local e horário previamente determinado no Calendário Anual do CA.

§ 2º Do parecer final da CAP GR não caberá recurso.

§ 3º A CAP GR será composta por um presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, todos devidamente inscritos e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia, e que não tenham participado da emissão do parecer exarado no EP.

Da Entrevista Devolutiva (ED)

Art. 103 Qualquer candidato(a) poderá requerer ED, ao CPAEx, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, a fim de tomar conhecimento do resultado dos testes que realizou, tanto no EP, quanto na APGR.

§ 1º O requerimento da ED (constante no Manual do Candidato) poderá ser enviado eletronicamente, utilizando-se a rede mundial de computadores por meio da internet ou protocolado na EsSEx.

§ 2º O CPAEx estabelecerá contato com o(a) candidato(a) para a marcação da data e horário da realização da ED, pelos correios, ou por intermédio da rede mundial de computadores por meio da internet.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para a realização da ED correrão por conta do requerente.

Art. 104 Não haverá remarcação de data da ED.

Art. 105 O prazo para o(a) candidato(a) requerer a realização da ED será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do parecer expedido pela CAP ou da data marcada para ciência do candidato(a) do parecer elaborado pela CAP GR.

Do Laudo Psicológico

Art. 106 Qualquer candidato(a) poderá requerer ao Comandante da EsSEx a elaboração de Laudo Psicológico.

Parágrafo único. O Laudo Psicológico será solicitado mediante requerimento ao Comandante da EsSEx (constante no Manual do Candidato), que poderá ser enviado eletronicamente, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou protocolado na própria EsSEx.

Art. 107 O prazo para a solicitação de Laudo Psicológico será de 5 (cinco) dias úteis, contados:

I - para o(a)s que forem considerado(a)s apto(a)s no EP, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado;

II - para o(a)s que forem considerado(a)s inapto(a)s no EP, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para requerer APGR; e

III - para os que tiveram seu EP revisado em APGR, qualquer que seja o resultado, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação da revisão realizada pela CAP GR.

Art. 108 O Laudo Psicológico será entregue ao candidato(a) no CPAEx, em dia e horário estabelecido por aquele Centro.

§ 1º O CPAEx estabelecerá contato com o(a) candidato(a) para a marcação da data e horário da apresentação do Laudo Psicológico, por intermédio dos Correios, por FAX, ou eletronicamente, pela internet.

§ 2º O candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar à apresentação do Laudo Psicológico na data estabelecida, deverá estabelecer contato oficial com o CPAEx para remarcar a data da apresentação.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento do(a) candidato(a) ao CPAEx para o recebimento do Laudo Psicológico correrão por conta do(a) requerente.

Das Vagas

Art. 109 O EME fixará anualmente, por intermédio de Portaria, o número de vagas destinadas ao CFO/S Sau.

§ 1º Do total de vagas citado no caput deste artigo, 20% (vinte por cento) serão destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos), conforme a Lei nº 12.990/2014.

§ 2º Somente concorrerá às vagas reservadas de que trata o § 1º acima, o candidato que, no ato de sua inscrição, tiver se autodeclarado negro (preto ou pardo).

§ 3º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas por área oferecida no CA for igual ou superior a 3 (três).

§ 4º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 6º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 7º Não havendo candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) aprovados no CA em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Da Reversão das Vagas

Art. 110 - A reversão de vagas realizar-se-á apenas dentro das áreas de Medicina e Odontologia tanto para as vagas de ampla concorrência, quanto para as vagas reservadas a negros (pretos ou pardos), considerando-se ainda o previsto no § 4º do Art. 109.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas em qualquer especialidade ou habilitação, por falta de candidato(s) aprovado(s) e classificados(s), serão revertidas segundo os critérios abaixo estabelecidos:

I - inicialmente, a cada especialidade ou habilitação que possua excedente de candidato(a)s aprovado(a)s que não foram classificado(a)s, será distribuída uma vaga, obedecendo à ordem de



prioridade das especialidades (habilitações) estabelecida no inciso II, a seguir, e enquanto houver disponibilidade de vagas a serem revertidas;

II - as vagas a serem revertidas, segundo o inciso I, serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) para a área de Medicina: 1º) Anestesiologia; 2º) Medicina Intensiva; 3º) Oftalmologia; 4º) Psiquiatria; 5º) Neurologia; 6º) Pediatria; 7º)UTI Neonatal 8º) Endocrinologia e Metabolologia; 9º) Neurocirurgia; 10º) Otorrinolaringologia; 11º) Ortopedia e Traumatologia; 12º) Radiologia; 13º) Cardiologia; 14º) Geriatria; 15º) Ginecologia e Obstetria; 16º) Cirurgia Vascular; 17º) Proctologia; 18º) Urologia; 19º) Clínica Médica; 20º) Gastroenterologia; 21º) Cirurgia Geral; 22º) Hematologia e Hemoterapia; 23º) Cirurgia Cardiovascular; 24º) Cirurgia Torácica; 25º) Mastologia; 26º) Oncologia; 27º) Cirurgia de Cabeça e Pescoço; 28º) Medicina Legal.

b) para a área de Odontologia: 1º) Dentística Restauradora; 2º) Prótese Dentária; 3º) Endodontia; 4º) Imagiologia dento-maxilo-facial.

III - a(s) vaga(s) revertida(s) a uma determinada especialidade ou habilitação, de acordo com os critérios acima, contemplarão o(s) candidato(s) mais bem classificado(s) no Concurso de Admissão na respectiva especialidade; e

IV - Caso, após a reversão de todos os médicos especialistas aprovados, ainda hajam vagas de especialidades não preenchidas, haverá o preenchimento com os médicos sem especialidade majorados em até 40% do número total de vagas disponibilizadas pelo EME para estes médicos.

Da Convocação para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula

Art. 111 O(A)s candidato(a)s ao CFO/S Sau convocado(a)s para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula apresentar-se-ão na EsSEX, na data prevista no Calendário Anual do CA, portando os resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS na Gu Exm e os originais e cópias dos documentos previstos no Art. 115. deste Edital, os quais serão entregues, respectivamente, à Seção de Saúde e ao Corpo de Alunos da EsSEX.

§ 1º Cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar toda a documentação exigida para matrícula.

§ 2º O(a)s candidato(a)s que se autodeclararam negros (pretos ou pardos), no ato da inscrição no CA, serão submetidos a uma Comissão Especial de Verificação da veracidade da declaração supracitada.

I - na hipótese de constatação de declaração falsa o candidato será eliminado do CA, além de estar sujeito a outras sanções cabíveis, conforme o previsto no parágrafo único do Art. 2º da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014;

II - a Comissão Especial de Verificação será formada por 5 (cinco) integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade;

III - a avaliação da comissão considerará o fenótipo do candidato (características físicas);

IV - será considerado negro o candidato que assim for considerado como tal pela maioria dos membros da comissão;

V - após análise da comissão, será divulgado o resultado da verificação de veracidade da autodeclaração, no endereço eletrônico da EsSEX na internet, do qual o candidato terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar recurso (se for o caso);

VI - o candidato considerado não apto pela Comissão Especial de Verificação estará eliminado do CA, podendo sofrer as sanções jurídicas cabíveis;

VII - o candidato convocado que não comparecer para a verificação da veracidade da autodeclaração na data, horário e local estabelecidos será considerado eliminado do CA;

VIII - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para verificação da veracidade da autodeclaração; e

IX - o não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos cor ou raça utilizados pelo (IBGE), que definem a raça negra.

Art. 112 O(A)s candidato(a)s militares deverão ser apresentado(a)s por intermédio de ofício ou Documento Interno do Exército (DIEx) dos respectivos comandantes, chefes ou diretores, em documento único de cada OM endereçado à EsSEX.

Art. 113 A revisão médica realizar-se-á sob a responsabilidade dos Médicos Peritos da EsSEX, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde do(a) candidato(a) convocado(a) após a inspeção realizada pelas JISE ou JISGR das Gu Exm. Caso seja constatada alteração em algum(a) candidato(a), este(a) será encaminhado(a) à JISE designada pelo Comando da 1ª Região Militar (Cmddo 1º RM), a quem caberá emitir novo parecer para fins de matrícula. Faculta-se ao(a) candidato(a) recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR.

Art. 114 Considera-se eliminado(a) o(a) candidato(a) que, convocado(a) para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, última fase de seleção, não se apresente na EsSEX na data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Dos requisitos e dos documentos exigidos para a matrícula

Art. 115 O(A) candidato(a) que for convocado(a) para matrícula no CFO/S Sau deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no Art. 4º deste edital, e aos requisitos abaixo relacionados, por meio de cópias legíveis (frente e verso) autenticadas em cartório, e devidamente comprovados, por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais:

I - ser aprovado(a) no EI e apto(a) em todas as fases da 2ª etapa do CA anteriores à matrícula;

II - ser brasileiro nato (inciso I, do Art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

III - possuir idade de, no máximo, 36 (trinta e seis) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no CFO/S Sau (alínea "e", do inciso III, do Art. 3º, da Lei nº 12.705, de 2012);

IV - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino (inciso XIII do Art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012);

V - apresentar cédula de identidade civil ou militar, certidão de nascimento ou de casamento (se for o caso);

VI - apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: Cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, desde que neles conste o número de inscrição no CPF, ou Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na internet;

VII - apresentar o título de eleitor, com a respectiva certidão da Justiça Eleitoral, comprovando estar em dia com a Justiça Eleitoral (inciso VI do Art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

VIII - apresentar diploma de graduação, nas áreas de Medicina, Farmácia ou Odontologia, objeto do Concurso de Admissão a que se refere a inscrição, emitido por instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação federal que regula a matéria, e devidamente registrados;

IX - apresentar diploma de curso referente a uma das especialidades ou habilitações das áreas para as quais foram estabelecidas vagas em Portaria do Estado-Maior do Exército (EME), destinadas à matrícula nos CFO/S Sau;

X - apresentar carteira ou registro profissional dentro da respectiva área (conselho, ordem, etc) quando existir;

XI - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido ex officio por ter sido declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação (inciso VII, do Art. 2º, da Lei 12.705, de 2012);

XII - se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, apresentar as folhas de alterações relativas ao último semestre do período de serviço prestado, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento "BOM", ou em classificação equivalente da Força que pertença (conforme o inciso XI, do Art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

XIII - apresentar um dos documentos abaixo relacionados, comprovando estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar (inciso VI, do Art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012):

a) se oficial da reserva de segunda classe, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente;

b) se reservista, cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM em que serviu que comprove que, ao ser licenciado, estava, no mínimo, no comportamento "BOM" e Certificado de Reservista (CR);

c) se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou Força Auxiliar, declaração de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento "BOM", por ocasião do seu desligamento;

d) se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar - CAM regularizado ou Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI).

XIV - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição a ser comprovada pelo certificado militar recebido;

XV - não estar na condição de réu em ação penal (inciso IX, do Art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012), apresentando as seguintes certidões negativas, atualizadas e dentro do prazo de validade, comprovando possuir idoneidade moral (Art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto dos Militares):

a) Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal;

b) Tribunal de Justiça do Estado;

c) Auditoria da Justiça Militar da União; e

d) Auditoria da Justiça Militar Estadual.

XVI - não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado (a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

b) condenado(a) em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena (inciso X, do Art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012);

XVII - não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional (Art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto dos Militares);

XVIII - se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses;

XIX - não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas (inciso VIII, do Art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012); e

XX - declaração de "nada consta" do respectivo Conselho Regional (órgão controlador do exercício profissional).

§ Parágrafo único. Os requisitos particulares a serem atendidos pelo(a) candidato(a), de acordo com a especialidade ou habilitação em que solicitar sua inscrição, são os que se seguem:

I - Diploma de graduação - conforme o curso de formação de oficiais a que se destine o(a) candidato(a), comprovando a graduação e a habilitação para a ocupação dos cargos correspondentes, de instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação federal que regula a matéria e devidamente registrado. Admitir-se-á, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no Art. 63, da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007; e

II - Título de especialista (curso de especialização lato sensu), certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado), na área objeto do Concurso de Admissão a que se referir à inscrição, de instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação federal que regula a matéria e devidamente registrado. Será admitido, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no Art. 63., da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 116 O(A) candidato(a), ao contrariar, ocultar ou adulterar quaisquer informações relativas às condições exigidas para a matrícula, inabilita-se ao CA, sendo dele eliminado tão logo comprove-se a irregularidade.

Parágrafo único. Havendo constatação da irregularidade após a matrícula ou conclusão do CFO/S Sau, providenciar-se-á a exclusão e o desligamento do(a) aluno(a) infrator do Curso e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis advindas desta irregularidade.

Da efetivação da matrícula

Art. 117 De posse dos resultados do EI, IS, EAF, Avl Psc, revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, a EsSEX efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por áreas e especialidades de atividade profissional objeto do CA.

Do(a)s candidato(a)s inabilitados à matrícula

Art. 118 Considerar-se-á inabilitado(a) à matrícula o(a) candidato(a) que não comprovar, até a data da matrícula, os requisitos exigidos para a matrícula.

Art. 119 Ao final do período de apresentação dos documentos, a EsSEX publicará em BI a relação do(a)s candidato(a)s inabilitado(a)s à matrícula.

Art. 120 O(A)s candidato(a)s inabilitado(a)s poderão solicitar à EsSEX a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA até 3 (três) meses após a publicação, no DOU, do resultado final do CA.

Da desistência da matrícula

Art. 121 Considera-se desistente da matrícula o(a) candidato(a) que:

I - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsSEX; ou

II - após a convocação e apresentação na EsSEX para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 122 A EsSEX publicará em BI a relação do(a)s candidato(a)s desistentes do CA.

Do adiamento da participação do sexo feminino na 2ª Etapa do Concurso de Admissão

Art. 123 Devido à incompatibilidade da candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses com os exercícios exigidos no EAF, é vetada a sua participação nesta condição, cabendo a interessada requerer o adiamento na participação da 2ª etapa do CA.

§ 1º Assegura-se o direito ao adiamento na participação da 2ª etapa do CA, à candidata que atender às seguintes condições:

a) obter classificação final no EI que venha a lhe garantir uma das vagas previstas na portaria específica do EME; e

b) comprovar na IS estar grávida ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A candidata nas condições estabelecidas no caput deste artigo, poderá, mediante requerimento administrativo, solicitar o adiamento na participação da 2ª etapa do CA, para o certame subsequente.

Do Adiamento da Matrícula

Art. 124 Assegura-se ao(a) candidato(a) habilitado ao CFO/S Sau solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez, por intermédio de requerimento ao Comandante da EsSEX.

Art. 125 Conceder-se-á o adiamento de matrícula pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato(a) militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; e

III - necessidade particular do(a) candidato(a) considerada justa pelo Comandante da EsSEX.

Art. 126 A entrada dos requerimentos de adiamento de matrícula na EsSEX obedecerá à data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Art. 127 Em caso de adiamento de matrícula, não haverá convocação da majoração.

Da Nova Matrícula

Art. 128 O(A) candidato(a) habilitado que adiar sua matrícula somente será rematriculado(a):

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em todas as etapas e fases do CA, a exceção do EI, relativas ao CA seguinte àquele em que foi inscrito; e

III - se atender aos requisitos exigidos no edital de abertura do CA para o qual se inscrevera anteriormente e no Regulamento da EsSEx. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual concede-se tolerância, caso o(a) candidato(a) tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Art. 129 A solicitação de uma nova matrícula processa-se mediante requerimento, no prazo de, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, e cumpridas as demais exigências constantes destas IR, o(a) candidato(a) será matriculado(a), independentemente das vagas oferecidas.

Do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau)

Art. 130 O CFO/S Sau realiza-se na EsSEx, no Rio de Janeiro, com uma duração aproximada de 37 (trinta e sete) semanas, e abrange a Formação Comum, Formação Específica e Pós-graduação.

§ 1º A Formação Comum, de caráter eliminatório, desenvolve-se por intermédio do Curso Básico de Formação Militar, que tem por finalidade promover o ajustamento do oficial aluno às rotinas do Exército e capacitá-lo para o adequado desempenho como combatente individual básico militar.

ANEXO "A"

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
Curso de Formação de Oficiais Médicos (CFO Med):

Especialidades	Nº de Vagas
Anestesiologia	6
Cardiologia	5
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	2
Cirurgia Cardiovascular	2
Cirurgia Geral	4
Cirurgia Torácica	2
Cirurgia Vasculuar	4
Clínica Médica	3
Endocrinologia e Metabologia	3
Gastroenterologia	4
Geriatrics	2
Ginecologia e Obstetrícia	5
Hematologia e Hemoterapia	2
Mastologia	3
Medicina Intensiva	6
Medicina Legal	2
Neurocirurgia	2
Neurologia	2
Oncologia	6
Oftalmologia	6
Ortopedia/Traumatologia	6
Otorrinolaringologia	2
Pediatria	5
Proctologia	2
Psiquiatria	4
Radiologia	4
Sem Especialidade	15
Urologia	4
UTI Neonatal	2
TOTAL	115

Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos (CFO Farm)

Especialidade	Nº de Vagas
Farmácia	3
TOTAL	3

Curso de Formação de Oficiais Dentistas (CFO Dent)

Especialidade s	Nº de Vagas
Dentística Restauradora	1
Endodontia	1
Imaginologia dento-maxilo-facial	1
Prótese Dentária	1
TOTAL	4

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE COTAS

Anestesiologia	1
Cardiologia	1
Cirurgia Geral	1
Cirurgia Vasculuar	1
Clínica Médica	1
Endocrinologia e Metabologia	1
Gastroenterologia	1
Ginecologia e Obstetrícia	1
Mastologia	1
Medicina Intensiva	1
Oncologia	1
Oftalmologia	1
Ortopedia e Traumatologia	1

§ 2º A Formação Específica desenvolve-se com atividades da área específica da formação acadêmica, e tem como objetivo adequar os conhecimentos acadêmicos às peculiaridades organizacionais do Exército Brasileiro.

§ 3º A Pós-graduação desenvolve-se por intermédio de produção científica durante o CFO/S Sau.

Situação do(a) Candidato(a) ao ser Matriculado no CFO/S Sau

Art. 131 O(A) candidato(a), ao ser matriculado no CFO/S Sau, será designado(a), para efeitos administrativos, Primeiro-Tenente Aluno do CFO/S Sau.

Art. 132 O(A) Primeiro-Tenente Aluno(a) do CFO/S Sau é militar da ativa com precedência hierárquica prevista na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 133 O(A) aluno(a) não tem direito líquido e certo à nomeação ao oficialato, necessitando, para tal, concluir o Curso com aproveitamento.

Situação do(a) Concluinte do CFO/S Sau

Art. 134 Após concluir o Curso com aproveitamento, o(a) concluinte será nomeado(a) Oficial(la) do Exército Brasileiro (EB), no posto de Primeiro-Tenente do Serviço de Saúde, e estará sujeito às prescrições dos Art. 97. (§ 2º), 115, 116 e 117 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército. Nesta situação, indenizará a União pelas despesas realizadas com a sua formação.

Art. 135 Ao concluir o Curso, o(a) Primeiro-Tenente do S Sau será designado para servir em OM do EB, localizada em qualquer região do País, para atender às necessidades do serviço, respeitando-se a precedência da escolha pela classificação obtida ao término do Curso.

§ 1º O médico sem especialidade será designado, prioritariamente, para servir em Organização Militar de Corpo de Tropa, de acordo com o interesse do serviço.

§ 2º O médico sem especialidade, após 2 (dois) anos da conclusão do Curso na EsSEx, será matriculado em Curso de Especialização (pós-graduação ou residência médica), de acordo com o interesse do serviço e com a disponibilidade de vagas oferecidas e/ou autorizadas pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 136 Estabelece-se a precedência hierárquica do concluinte do CFO/S Sau ao final do Curso.

Das Disposições Finais

Art. 137 O CA/CFO S Sau valerá apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se 30 (trinta) dias após a data limite prevista para matrícula na EsSEx, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 138 Os deslocamentos e a estada do(a) candidato(a) durante a realização de todas as etapas e fases do CA (EL, IS, EAF, Avl Psc, revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula) ocorrerão sem ônus para a União.

RODRIGO BRUM TOLEDO - Cel

Pediatria	1
Psiquiatria	1
Radiologia	1
Sem Especialidade	3
Urologia	1
TOTAL	20

Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos (CFO Farm)

Especialidade s	Nº de Vagas
Farmácia	1
TOTAL	1

ANEXO "B"

RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
1	RIO DE JANEIRO	
	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Praça Duque de Caxias nº25 - Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-260Tel: (21) 2519-5000	Escola de Saúde do Exército (EsSEx) Rua Francisco Manuel, nº 44, Benfica Rio de Janeiro - RJ - CEP 20911-270 Tel: (21) 3878-9433
2	SÃO PAULO	
	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM) Av. Sargento Mário Kozel Filho, Nr 222 - Paraíso São Paulo - SP - CEP 04005-903 - Tel: (11) 3888-5200 / 5372	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP) Rua Alfredo Pujol, Nr 681 - Santana São Paulo - SP - CEP: 02017-011 Tel:(11)2977-1732
3	CAMPINAS	
	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve Av. Soldado Passarinho, S/Nr - Fazenda Chapadão - Campinas - SP - CEP: 13.066-710 Tel: (19) 3241-6755	2ª Cia Com Leve Av. Soldado Passarinho, Nr 3900, Fazenda Chapadão, Campinas -SP - CEP 13066-710, Tel (19) 3243-1466
4	PORTO ALEGRE	
	Comando da 3ª Região Militar Rua dos Andradas Nr 562 - Centro Porto Alegre - RS - CEP: 90029-900 Tel: (51) 3220-6255 e 3220-6358	
5	SANTA MARIA	
	Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo/ 3ª DE) Rua Dr Bozano, Nr 15 - Centro Santa Maria - RS - CEP: 97015-001Tel: (55) 3222-5250	3º GAC-AP Rua Marechal Hermes S/Nr - Passo da areia, Santa Maria - RS - CEP: 97010-320 - Tel: (55) 3212-3282
6	BELO HORIZONTE	
	Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM) Av. Raja Gabaglia, 450 - Gutierrez Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-070 Tel: (31) 3508-9519	4º Companhia de Polícia do Exército Rua Juiz de Fora nº 900, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte - MG CEP 30108-060 Tel: (31) 3508-9838
7	JUIZ DE FORA	
	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha) Rua Mariano Procópio, 970 Bairro: Mariano Procópio - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3212-9997	4º Depósito de Suprimento Praça Presidente Antônio Carlos 140 - Centro Juiz de Fora/MG - CEP 36010-140 Tel: (32) 3215-2671